DECRETO Nº. 13.976, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui a Política Municipal sobre Drogas.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal sobre Drogas - PMD, na forma do Anexo, consolidada a partir das conclusões do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar a Política Municipal sobre Drogas, instituído pela Secretaria Municipal de Governo, através da Portaria 01/2019 de 23/10/2019.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal considerarão, em seus planejamentos e em suas ações os pressupostos, as definições gerais e as diretrizes fixadas no Anexo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo e a Diretoria Municipal sobre Drogas e Direitos Humanos articularão e coordenarão a implementação da Política Municipal sobre Drogas, no âmbito de suas competências.

Art. 4° Caberá ao “Comitê Gestor da Política Municipal sobre Drogas”, criado pelo Decreto 13.511 de 17/10/2019, a responsabilidade pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações de política sobre drogas no âmbito do município de Divinópolis-MG, bem como propor medidas de aprimoramento do programa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 16 de outubro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

ANEXO

Política Municipal sobre Drogas

1 – Pressupostos da Política Municipal sobre Drogas:

1.1 A orientação central da Política Nacional sobre Drogas (Decreto nº 9.761 de 11/04/2019) e da Política Estadual sobre Drogas (Decreto nº 44.360 de 24/07/2006) que considera aspectos legais, culturais e científicos.

1.2 Buscar incessantemente atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas lícitas e ilícitas e da dependência de tais drogas.

1.3 Reconhecer as diferenças entre o usuário, o dependente e o traficante de drogas e tratá-los de forma diferenciada, considerada a natureza, a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação de apreensão, as circunstâncias sociais e pessoais e a conduta e os antecedentes do agente, considerados obrigatoriamente em conjunto pelos agentes públicos incumbidos dessa tarefa, de acordo com a legislação.

1.4 A prevenção do uso indevido de drogas como intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade

1.5 Tratar sem discriminação as pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.

1.6 Conscientizar o usuário e a sociedade de que o uso de drogas ilícitas financia atividades e organizações criminosas, cuja principal fonte de recursos financeiros é o narcotráfico.

1.7 Garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, com tratamento, acolhimento, acompanhamento e outros serviços, às pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas;

1.8 A importância de estratégias de planejamento e avaliação nas políticas de : educação, assistência social, esporte, cultura, saúde e segurança pública;

1.9 A necessidade de fundamentação em evidências científicas de programas, projetos e ações;

1.10 A cooperação municipal, estadual e federal, entre órgãos do governo e sociedade como estratégia para intensificar as relações multilaterais, buscando efetividade e sinergia no resultado das ações;

1.11 A necessidade de dotações orçamentárias permanentes e específicas;

1.12 Reconhecer a necessidade de se fazer cumprir as leis e as normas sobre drogas lícitas e ilícitas, desenvolver novas ações e regulamentações, especialmente aquelas relacionadas à proteção da vida, da saúde, da criança, do adolescente e do jovem, inclusive quanto à publicidade de drogas lícitas e à fiscalização da sua venda, publicidade e consumo.

1.13 A municipalização das ações com a efetiva participação da sociedade;

1.14 Buscar o equilíbrio entre as diversas diretrizes, que compõem de forma intersistêmica a Política Nacional sobre Drogas e a Política Nacional sobre o Álcool, nas diversas esferas da federação, classificadas, de forma não exaustiva, em:

a) ações de redução da demanda, incluídas as ações de prevenção, promoção à saúde, cuidado, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda e reinserção social;

b) ações de gestão da política, incluídas as ações de estudo, pesquisa, avaliação, formação e capacitação;

c) ações de redução da oferta, incluídas as ações de segurança pública, defesa, inteligência, regulação de substâncias precursoras, de substâncias controladas e de drogas lícitas, repressão da produção não autorizada, de combate ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem ou sejam resultados dessas atividades criminosas.

2– Objetivos da Política Municipal sobre Drogas:

2.1 Conscientizar e proteger a sociedade divinopolitana dos prejuízos sociais, econômicos e de saúde pública representados pelo uso, pelo uso indevido e pela dependência de drogas lícitas e ilícitas;

2.2 Reduzir as consequências sociais e de saúde decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas para as pessoas, a comunidade e a sociedade;

2.3 Garantir a implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda, gestão da política e redução da oferta, levando em consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando potencialidades e princípios éticos;

2.4 Avaliar e acompanhar, sistematicamente, os diferentes tratamentos e iniciativas terapêuticas, fundamentados em diversos modelos, com a finalidade de facilitar o acesso do usuário de álcool e outras drogas a estes serviços;

2.5 Incentivar e fomentar estudos, pesquisas e avaliações das políticas públicas e a formação de profissionais que atuam na área.

2.6 Restringir e fazer cumprir a disponibilidade de drogas lícitas e ilícitas.

2.7 Conhecer, sistematizar, divulgar e apoiar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas em uma rede operativa, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia.

2.8 Criar, manter e atualizar continuamente o Observatório Municipal sobre Drogas - para fundamentar o desenvolvimento de programas e de intervenções dirigidas à redução de demanda (prevenção, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda e reinserção social), redução de oferta de drogas, resguardados o sigilo, a confidencialidade e observados os procedimentos éticos de pesquisa e armazenamento de dados.

2.9 Assegurar dotações orçamentárias permanentes, específicas e de efetivo controle social sobre os gastos e ações preconizadas.

3 – Diretrizes da Política Municipal sobre Drogas na Área da Prevenção:

3.1 Garantir equipe multiprofissional da saúde mental para trabalhar prevenção com grupos, acolhimento, através de serviço itinerante,

3.2 Garantir a divulgação das ações dos serviços municipais relacionadas aos fatores de proteção ao uso e abuso de drogas.

3.3 Garantir a execução das diretrizes internacionais de prevenção, de acordo com a ONU, que sistematizou concepções e boas práticas acerca da ciência da prevenção do uso e abuso de drogas;

3.4 Garantir que as ações de prevenção sejam planejadas através de evidências científicas fornecidas pelo Observatório Municipal sobre Drogas.

3.5 Desenvolver programas que funcionem como um investimento sólido e eficaz no futuro de crianças, jovens, famílias e comunidades, uma vez que a ciência da prevenção revela que muitas das intervenções e políticas de prevenção de drogas também previnem outros comportamentos de risco.

3.6 Garantir o fomento dos fatores de proteção ao uso e abuso de drogas que são: vínculo familiar, espiritualidade, esporte, cultura, habilidades de vida, através da responsabilidade compartilhada das secretarias municipais e a coordenação de esforços entre os diversos segmentos para buscar efetividade e sinergia no resultado das ações.

3.7 Desenvolver novas formas de abordagem e uso de tecnologias, ferramentas e ações digitais para trabalhar a prevenção ao uso e abuso de drogas.

3.8 Garantir a construção de redes que visem à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde da população, promoção de habilidades sociais e para a vida, fortalecimento de vínculos interpessoais, promoção dos fatores de proteção conscientização dos fatores de risco ao uso e abuso de drogas.

3.9 Garantir que mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais dos serviços municipais sejam baseadas em evidências científicas e aprovadas pelo Conselho Municipal sobre Drogas e Diretoria sobre Drogas e Direitos Humanos.

3.10 Possibilitar a regulação do horário e de locais de venda de drogas lícitas, além da restrição da publicidade.

3.11 Promover ações para a população de rua, indígenas, gestantes que visem à prevenção e a proteção da vida e a promoção de saúde.

3.12 Divulgar de forma sistematizada e contínua informações de prevenção através do Observatório Municipal sobre Drogas.

3.13 Instituir o Programa Legal é Prevenir como programa municipal que deverá ter em suas ações a interface com os setores municipais e da sociedade civil.

3.14 Garantir a execução do Programa Qualidade de Vida com Amor Exigente (PQV-AE) - Regulamentado na Lei nº 7.516/2012 que dispõe sobre a inclusão na proposta pedagógica das escolas da Rede Municipal, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com abordagem no tema Prevenção e Qualidade de Vida com Amor Exigente.

3.15 Propor a inclusão no Ensino Médio e Superior de conteúdos relativos à prevenção com ênfase na promoção da vida.

3.16 Priorizar ações interdisciplinares e contínuas, idealizadas e executadas pelo Centro de Referência em saúde e segurança do trabalhador – CRESST, de caráter preventivo e educativo relativas à elaboração de programas de saúde para o trabalhador, no ambiente de trabalho.

4 - Diretrizes da Política Municipal sobre Drogas na Área do Tratamento e Reinserção Social

4.1 Garantir a execução da Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a implantação da Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2 Garantir transporte adequado para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, que esteja em tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2 Garantir a implantação dos equipamentos previstos na Política Nacional de Assistência Social relacionados à proteção social especial para os indivíduos em vulnerabilidade social que se encontram em situação de risco pessoal e social, ou famílias em situação de rua.

4.3 Estabelecer protocolos padronizados de acolhimento, tratamento e de encaminhamento entre serviços municipais que atendem o usuário de álcool e outras drogas na rede de assistência do SUS, SUAS e rede complementar para alimentar o banco de dados do Observatório Municipal sobre drogas.

4.4 Promover a informatização nos serviços municipais, através de sistema próprio, para disponibilizar dados dos protocolos padronizados para acesso dos profissionais, subsidiando a construção do PIA – Plano Individual de Atendimento. Prontuário eletrônico lançado para o Observatório.

4.5 Desenvolver e disponibilizar banco de dados, com informações científicas atualizadas, para subsidiar o planejamento e avaliação das práticas de tratamento, reinserção social e ocupacional, sob a responsabilidade do Observatório Municipal sobre Drogas, com ampla divulgação, fácil acesso e resguardando o sigilo das informações.

4.6 Definir, monitorar e fiscalizar normas mínimas, através da Diretoria Municipal sobre Drogas e Direitos Humanos e o Conselho Municipal sobre Drogas, que regulem o funcionamento de instituições dedicadas ao tratamento, reinserção social e ocupacional, quaisquer que sejam os modelos ou formas de atuação.

4.7 Orientar o desenvolvimento, a adaptação e a implementação de diversas modalidades de tratamento, reinserção social e ocupacional para usuários de álcool e outras drogas e seus familiares, considerando as características específicas dos diferentes grupos, incluindo crianças e adolescentes, adolescentes em medida socioeducativa, mulheres, homens, população LGBTIA+, gestantes, idosos, população em situação de rua, portadores de comorbidades, população carcerária e egressa, trabalhadores do sexo.

4.8 Desenvolver novos modelos de assistência, novas formas de grupo de apoio e mútua ajuda, inclusive virtuais, com foco na autonomia do sujeito, pela equipe técnica da Diretoria sobre Drogas e Direitos Humanos e parceiros.

4.9 Estimular o trabalho de instituições residenciais de apoio provisório, criadas como etapa intermediária na recuperação, dedicadas à reinserção social após período de intervenção aguda.

4.10 Propor dispositivos legais, incluindo incentivos fiscais, para o estabelecimento de parcerias e convênios entre o Município de Divinópolis – MG e instituições e organizações públicas, não governamentais ou privadas que contribuam no tratamento, reinserção social e ocupacional.

4.11 Propor a criação de taxas sobre as atividades do comércio de bebidas alcoólicas e do tabaco, para financiar programas de tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de álcool e outras drogas inclusive familiares.

4.12 Garantir a destinação de recursos para o Fundo Municipal sobre Drogas, gerenciado de forma colegiada, objetivando o financiamento de programas de tratamento, reinserção social e ocupacional na rede pública, privada e organizações não governamentais.

4.13 Estabelecer parcerias com instituições de ensino e os pólos permanentes de educação, para a implementação de capacitação continuada na Política Municipal sobre Drogas.

4.14 Criar o Fórum permanente de profissionais que atuam na Política Municipal sobre Drogas, com a participação dos representantes das Secretarias Municipais previstas no Comitê Gestor da Política Municipal sobre Drogas (Decreto nº 13.511 de 17/10/2019) para a discussão de casos, na perspectiva do matriciamento.

4.15 Promover e garantir articulação e a integração das intervenções para tratamento por meio da execução dos fluxogramas municipais de atendimento a usuários de álcool e outras drogas, inclusive o específico para a população em situação de rua.

4.16 Formalizar e capacitar equipes de abordagem noturna, de maneira voluntária, com coordenação da Diretoria sobre drogas e Direitos Humanos, para sensibilização e encaminhamentos para os pontos de atenção componentes dos fluxogramas municipais.

4.17 Estruturar ações intersetoriais de acolhimento e tratamento às pessoas que usam DE maneira abusiva de álcool e outras drogas e seus familiares, com integração das Comunidades Terapêuticas e demais entidades da sociedade civil, que atuam com a temática, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Nº 01/2017 do Conselho Nacional de Política sobre Drogas – CONAD, com a Resolução – RDC Nº 29, a Nota Técnica 055/2013 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a Lei Estadual 22.460 de 23/12/2016 e demais marcos legais em vigor.

4.18 Apoiar a implementação do Programa de Controle do Tabagismo em todas as Unidades Básicas de Saúde do município.

4.19 Apoiar a otimização do Serviço Especializado em Abordagem Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.20 Garantir a elaboração de um Plano Individual de Atendimento – PIA, pelos profissionais dos pontos de atenção previstos nos fluxogramas municipais de atendimentos aos usuários de álcool e outras drogas, considerando:

I – o tipo de droga e o padrão de seu uso;

II – o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive;

III – a participação dos familiares ou responsáveis, os quais tem o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – os objetivos declarados pelo atendido;

V – a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;

VI – atividades de integração e apoio à família;

VII- formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VIII – designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano;

IX – as medidas especificas de atenção à saúde do atendido;
§ 1º O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que adequado atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fazes do atendimento.

§ 2º O PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias da data do ingresso no atendimento.

§ 3º As informações produzidas na avaliação e as registradas no plano individual de atendimento são consideradas sigilosas.

4.21 Estabelecer parcerias nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Sistema SENAI e a Secretaria Municipal de Governo, através de sua Diretoria sobre Drogas e Direitos Humanos.

4.22 Promover a reinserção social dos usuários, mediante diversas ações que envolvam trabalho, cultura, lazer e educação, utilizando recursos intersetoriais e estratégias conjuntas.

4.23 Divulgar, sensibilizar, conscientizar a comunidade para a responsabilidade compartilhada nas ações continuadas de reinserção social do usuário de álcool e outras drogas.

4.24 Estabelecer parcerias com entidades de classes, através do Grupo Gestor, composto pelas seguintes entidades: Sindicato dos Contabilistas, CDL, ACID, SINDUSCON, SINVESD, SINCOMERCIO, Sindicato Rural, SINDIMOVEIS, SEBRAE, Clube de Engenharia, CREA, CAU, OAB, FIEMG, CRECI, Sindicato dos Engenheiros, OSB Divinópolis, SINDIGUSA para oferta de empregos e cursos profissionalizantes.

4.25 Estabelecer parcerias com clubes de serviços e outras entidades para suporte e apoio no processo de reinserção social, através de cursos profissionalizantes e outras atividades.

4.26 Estabelecer parcerias coma Delegacia de Polícia Civil e Ministério do Trabalho para emissão de documentos, gratuitamente.
5 – Diretrizes da Política Municipal sobre Drogas na Área da Redução de Oferta:

5.1 Planejar e adotar medidas para tornar a repressão eficaz, mediante ações coordenadas, harmônicas e concentradas, em parceria com o Judiciário, o Ministério Público e a Rede de Segurança Pública a fim de promover e aprimorar em ação contínua o desmantelamento de organizações criminosas e de seus respectivos patrimônios, por meio de apreensão, perdimento de bens móveis e imóveis, destruição de substâncias tóxicas e ilícitas, priorizando a prisão de traficantes de drogas e combate à corrupção, sem prejuízo de outras providências previstas no ordenamento legal;

5.2 Promover formação e capacitação da Rede de Segurança Pública, através do Observatório Municipal sobre Drogas, buscando o aprimoramento permanente, objetivando o conhecimento conjunto e as operações articuladas.

5.3 Propor, sempre que possível, sob a ótica da segurança pública, mecanismos que corroborem a política de revitalização dos espaços públicos, sobretudo aos referentes a cenas de uso de drogas, coibindo a ação do tráfico de drogas.

5.4 Propor, por meio do Observatório Municipal sobre Drogas, a disponibilização de informações da Rede de Segurança Pública que permitam promover o planejamento integrado e coordenado das ações de redução de demanda dos diferentes órgãos municipais.

5.5 Manter fluxo de informações entre a Diretoria sobre Drogas e Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e os órgãos de Segurança Pública sobre os bens móveis, imóveis e financeiros apreendidos de narcotraficantes, a fim de agilizar sua utilização ou alienação, por via da tutela cautelar ou de sentença com trânsito em julgado.

5.6 Priorizar as ações de combate às drogas ilícitas vinculadas ao crime organizado, em especial nas regiões com maiores indicadores de homicídios.

5.7 Estabelecer, de forma harmônica, planos, objetivos e metas comuns para a Rede de Segurança Pública, responsáveis por ações de redução da demanda, e os órgãos públicos municipais, considerando dados criminais, epidemiológicos e de inteligência.

5.8 Estruturar, por meio do Observatório Municipal sobre Drogas, sistema de alerta rápido para novas drogas apreendidas no município de Divinópolis-MG, e estimular as universidades e outras instituições de pesquisa, públicas ou privadas, a analisar os materiais apreendidos, pesquisar novas drogas, em relação à sua composição, potencial de ação, potencial tóxico, agravos à saúde e dependência de drogas, entre outros.

5.9 Assegurar por meio de medidas administrativas, legislativas e jurídicas, o cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) no que diz respeito aos agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente (Comissário de Menores) para a fiscalização em estabelecimentos

comerciais. Nesses locais será observada, principalmente, a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, assim como a venda de bebidas alcoólicas para estas crianças e /ou adolescentes menores de 18 anos.

5.10 Garantir o número de Conselhos Tutelares na cidade de Divinópolis previstos em lei, inclusive para plantões, a fim de dar suporte à Rede de Segurança Pública, em situações de redução de oferta que envolva crianças e adolescentes na prática de atos infracionais relacionados ao uso, consumo e tráfico de substâncias psicoativas.

5.11 Estabelecer limitações de horário de venda de bebidas alcoólicas no município de Divinópolis-MG, através de resoluções do Conselho Municipal sobre Drogas e deliberações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de reduzir a oferta principalmente para crianças e adolescentes.

5.12 Planejar e adotar medidas de prevenção, redução de oferta e repressão ao uso e tráfico de drogas por ocasião da realização de eventos festivos, shows artísticos, culturais, através de ações coordenadas, em parceria com os órgãos da Rede de Segurança Pública.

6 – Diretrizes da Política Municipal sobre Drogas na Área da Pesquisa:

6.1 Garantir meios necessários para estimular, fomentar, realizar e assegurar com a participação do município e de entidades não-governamentais sem fins lucrativos, o desenvolvimento permanente de estudos, pesquisas e avaliações, que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas lícitas e ilícitas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso, da repressão, do tratamento, do acolhimento, da recuperação, do apoio e mútua ajuda, reinserção social, capacitação e formação, observados os preceitos éticos envolvidos.

6.2 Garantir meios necessários à realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção do uso, do uso indevido e da dependência de drogas, repressão, tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e mútua ajuda, reinserção social, capacitação e formação e redução da oferta e os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas.

6.3 Garantir a criação do Observatório Municipal sobre Drogas, em parceria com Universidades Públicas, uma vez que possuem a atribuição de prestar serviços de estudos e pesquisas para a sociedade, para desenvolver os meios necessários para estudos, pesquisas básicas, epidemiológicas, qualitativas e de inovações tecnológicas, sobre os determinantes e condicionantes de riscos e agravos das drogas, o conhecimento sobre as drogas lícitas e ilícitas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso, o tratamento e acolhimento.

6.4 Garantir que sejam divulgados por meio do Observatório Municipal sobre Drogas além de comunicação impresso e digital, as pesquisas, os levantamentos e as avaliações referentes ao uso do tabaco e seus derivados, dos medicamentos controlados, do álcool e de outras drogas, e outros trabalhos nacionais e internacionais de relevantes, que permitam aperfeiçoar uma rede de informações confiáveis para subsidiar o intercâmbio com instituições.

6.5 Fomentar parcerias com instituições de ensino e comunidade com o propósito vital do incentivo a coleta de dados sobre o uso de substâncias psicoativas que sirvam posteriormente para a realização de pesquisas e elaboração de projetos de ação.

6.6 Estabelecer parceria com o Poder Judiciário da Comarca de Divinópolis- MG para destinação de pecúnia para o Fundo Municipal sobre Drogas para assegurar recursos financeiros para a manutenção do Observatório Municipal sobre Drogas.

6.7 Criar protocolos unificados nos serviços municipais de saúde, assistência social, educação, esporte e cultura para registrar dados relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

6.8 Manter programas de monitoramento para detecção e avaliação de novas drogas, sintéticas ou não, sua composição, efeitos, danos e população-alvo, a fim de delinear ações de prevenção, tratamento e repressão de oferta.

6.9 Garantir o desenvolvimento de estratégias de planejamento e avaliação das políticas de educação, assistência social, saúde, esporte, habitação, cultura, trânsito e segurança pública nos campos relacionados ao tabaco e seus derivados, álcool e outras drogas, com uso de estudos técnicos e outros conhecimentos produzidos pela comunidade científica.

6.10Buscar constantemente o aperfeiçoamento, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a transparência para os programas, projetos, as ações e as iniciativas da Política Municipal sobre Drogas, em especial pela mensuração científica e administrativa de seus processos, resultados e impactos na sociedade.

6.11 Estabelecer diagnósticos da prevalência do uso e abuso de substâncias psicoativas pela população de Divinópolis-MG, visando a implantação e implementação de programas dentro da Política Municipal sobre Drogas.

6.12 Buscar emendas parlamentares visando o custeio de cursos nas modalidades à distância e semipresencial estabelecendo prioridades.

6.13 Estabelecer taxas relacionadas a eventos no município, destinadas ao Fundo Municipal sobre Drogas, para posterior destinação para o desenvolvimento de cursos, capacitações para prevenção, tratamento, reinserção social e pesquisa.

6.14 Garantir dotações orçamentárias permanentes nas diversas secretarias municipais para prevenção e pesquisa com o monitoramento da Secretaria de Governo através da Diretoria sobre Drogas e Direitos Humanos.

Divinópolis, 16 de outubro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos Oliveira
Procurador Geral do Município